FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SCEDITAL **DE CREDENCIAMENTO**

CÓDIGO E-SFING: 9EF0F1D7772F10FA0787AB4AE35E09157FF9B67E

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 **CREDENCIAMENTO N° 07/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS, neste ato representado por sua Gestora, Sra. LUCILENE SAUER PACHECO, com sede à Rua José Martinelli, 198 Centro, Município de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrita no **CNPJ** sob n.° 14.608.771.0001-70, no uso de suas atribuições torna público, que estarão abertas as inscrições para o processo de CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES DE ALCOOL E DEPENDENTES QUÍMICOS, BEM COMO COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, EM ATENDIMENTO A PACIENTES DO PROGRAMA RECOMEÇO ENCAMINHADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC, que será executado em conformidade com o que lhe cabe da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O presente edital estará aberto para credenciamento de interessados a partir de 26 de maio de 2023 e a respectiva documentação deverá ser entregue no horário de expediente em vigor, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Celso Ramos, localizada na Rua Dom Daniel Hostin, nº 930, Celso Ramos – SC, ou através do e-mail: licitacoes@celsoramos.sc.gov.br

1. DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. DO OBJETO:

- 1.1.1. O presente certame tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES DE ALCOOL E DEPENDENTES QUÍMICOS, BEM COMO COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, EM ATENDIMENTO A PACIENTES DO PROGRAMA RECOMEÇO ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS SC.
- 1.1.2. Deverão atender a internação para tratamento terapêutico para usuários de substâncias psicoativas ou patologias decorrentes do uso das mesmas.

1.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.2.1. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Celso Ramos/SC, no âmbito do Programa Recomeço.
- 1.2.2. O credenciado deverá disponibilizar a vaga para o internamento dos pacientes, no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após contato da Secretaria Municipal de Saúde, informando a necessidade do internamento.
- 1.2.3. Os serviços deverão ser executados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde e serão remunerados de acordo com os valores constantes do Anexo III, parte integrante deste Edital, cujo conteúdo poderá sofrer alterações, a exclusivo critério do Município, ficando vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.
- 1.2.4. Prestar serviços de acolhimento em regime residencial, transitório e de caráter voluntário, na modalidade de COMUNIDADE TERAPÊUTICA, a pessoas e familiares com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool, tabaco e outras drogas. Sendo de caráter assistencial e de saúde mental nas áreas de prevenção, acolhimento,

recuperação e acompanhamento aos dependentes químicos e suas famílias através do modelo psicossocial de Comunidade Terapêutica, bem como, o educacional científico na área de Comunidade Terapêutica e dependência química.

- 1.2.5. Atender ao público:
- a) ADULTO MASCULINO com faixa etária de 18 (dezoito) anos acima;
- b) ADULTO FEMININO com faixa etária de 18 (dezoito) anos acima;
- c) ADOLESCENTE MASCULINO com faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos;
- d) ADOLESCENTE FEMININO com faixa etária de 12 (doze) a 18(dezoito) anos;
- 1.2.6. Manter grupos e atendimentos familiares mensalmente.
- 1.2.7. Oferecer 04 (quatro) refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar).
- 1.2.8. Oferecer alojamentos com camas individuais equipados com banheiros e chuveiros.
- 1.2.9. Manter equipe mínima para o desenvolvimento de boas práticas como: Responsável técnico de nível superior na área da saúde ou assistência social, Psicólogo, Assistente social, enfermeiro, monitores de dependentes químicos além de um setor administrativo com os alvarás e negativas (CND's).
- 1.2.10. É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 1.2.11. Os pacientes serão encaminhados mediante solicitação de profissional médico e autorizado pelo fundo municipal de saúde.
- 1.2.12. A relação do serviço, e o respectivo preço estarão relacionados nos anexos deste Edital.
- 1.2.13. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá ao valor praticado no mercado.
- 1.2.14. Este credenciamento terá por base o valor mensal de internação.
- 1.2.15. Fica a entidade jurídica responsável pelo tratamento completo do paciente sob sua internação.
- 1.2.16. O credenciado compromete-se a prestar aos cidadãos internados pela Secretaria

Municipal de Saúde, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;

1.2.17. Os cidadãos internados se obrigam a respeitar o Regulamento Interno do credenciado, naquilo em que não colida com o Termo de Credenciamento;

1.2.18. O credenciado se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, restar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica o CREDENCIADO obrigado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal;

1.2.19. O credenciado é responsável pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou aos cidadãos internados, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Administração Municipal.

2. **JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Celso Ramos SC, objetiva promover um processo democrático de contratação de clínica de recuperação de dependentes químicos, através de credenciamento de empresas.
- 2.2. Pretendemos colocar em prática a intenção do Poder Executivo, de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferências, bem como oportunizando participação ampla das empresas e, ainda, intencionando eliminar os possíveis problemas nos contratos de publicidade legal.
- 2.3. O credenciamento de empresas de clínica de recuperação de dependentes químicos é necessário para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde na execução do

Programa Recomeço.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. O valor mensal estimado para a contratação dos serviços médicos especializados é de **R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)** por parciente, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Celso Ramos – SC.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto do presente.
- 4.2. As propostas de credenciamento serão recebidas no setor de licitação, a partir de 18 de maio de 2023 das 08h00min às 12h00min e das das 13h30min às 17h30min, na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Celso Ramos, situada na Rua Dom Daniel Hostin, nº 930.
- 4.3. Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador de serviços durante a vigência desse procedimento.
- 4.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.
- 4.5. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Até 02 (dois) dias antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada e protocolada na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Celso Ramos, situada na Rua Dom Daniel Hostin, nº 930.
- 5.2. Caberá à Comissão Especial de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte

e quatro) horas, contadas da protocolização do requerimento.

5.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

6. DA INSCRIÇÃO

- 6.1. O interessado em se inscrever no processo de Credenciamento ora em comento deverá preencher o respectivo Requerimento de Credenciamento, conforme o modelo constante no ANEXO I, e apresentar os documentos elencados no Item 7 do presente edital, tais documentos deverão ser protocolados e apresentados em via original, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou então por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Celso Ramos, situada na Rua Dom Daniel Hostin, nº 930.
- 6.2. Será aceita a remessa dos envelopes pelos Correios.

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO:

- 7.1. Para credenciamento pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) Declaração de Idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) Cópia do CNPJ da empresa;
- d) Cópias do Contrato Social e suas alterações;
- e) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- f) Alvará sanitário, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado;
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda federal;

- h) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda estadual;
- i) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda municipal da sede da empresa;
- j) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT)
- k) Declaração de Conhecimento aos termos do Edital Anexo V;
- 1) Declaração de que não emprega menores Anexo VI;
- m) Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal no Quadro Societário Anexo VII;
- n) Descrição das instalações e relação dos equipamentos disponíveis para a prestação dos serviços de que trata este credenciamento;
- o) Registro da empresa prestadora do serviço no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde
- p) Declaração de Responsável Técnico (Anexo VIII), juntamente com:
- Certificado de graduação e especialização dos profissionais e devidos registros nos respectivos Conselhos;
- q) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;
- 7.2. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.
- 7.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor devidamente habilitado da administração pública municipal.
- 7.4. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o fornecedor, aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

8. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

8.1. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o

interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

- 8.2. Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela comissão permanente de licitação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.
- 8.3. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado pela Comissão Permanente de Licitação para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento.
- 8.4. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura parainscrição de novos credenciados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

- 9.1. Do recebimento, internação e tratamento clinico/terapêutico completo do paciente, usuário de substância psicoativa ou patologias decorrentes do uso destes;
- 9.1.1. Manter relatório sobre pacientes internados;
- 9.1.2. Permitir o livre acesso à Equipe Técnica da Contratante nas instalações da empresa.
- 9.1.3. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 9.1.4. Notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
- 9.1.5. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos

documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

10. DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO

- 10.1. Das atribuições e deveres:
- 10.1.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;
- 10.1.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;
- 10.1.3. Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.
- 10.2. Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:
- 10.2.1. O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;
- 10.2.2. A Comissão poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;
- 10.2.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado;
- 10.2.4. As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.
- 10.3. Dos Recursos:
- 10.3.1. O fornecedor/candidato interessado poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 10.2.4 deste Edital;
- 10.3.2. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser entregue Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Celso Ramos.

- 10.3.3. Recebido o recurso a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à Secretária de Saúde que, após regular instrução, proferirá sua decisão;
- 10.3.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;
- 10.3.5. Da decisão do Secretário Municipal de Saúde não caberá novo recurso administrativo.

11. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O contrato terá duração de até 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.2. A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.
- 11.3. Descontinuará a prestação dos serviços a partir de nova publicação de edital de credenciamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS

- 12.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas de dotação específica da área requisitante no orçamento do exercício de 2023.
- 12.2. O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dosserviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o quinto dia útildo mês subsequente.
- 12.3. A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CONTRATADA deverá ser apresentada até o 05 (quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços, devidamente acompanhada de relatório detalhado dos pacientes internados, contendo as datas e os horários das internações, sendo que a CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la,

aceitando-a ou devolvendo-a a CONTRATADA para as retificações que forem necessárias.

- 12.3.1. Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite.
- 12.4. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias a serem liquidadas pela Credenciada junto ao Município.
- 12.5. O não cumprimento da obrigação no prazo previsto no subitem 12.3 desta cláusula sujeitará o Município à incidência de atualização monetária com base no índice utilizado para atualização dos seus créditos tributários.
- 12.6. Os valores relativos ao pagamento das faturas apresentadas pelas empresas credenciadas serão creditados pelo Município em favor dos Credenciados nas contas correntes por eles indicadas.
- 12.7. Os valores serão fixos e irreajustáveis durante o período do credenciamento, salvo para observância do equilíbrio econômico dos contratos.
- 12.7.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 12.7.2. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação do serviço e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 12.7.3. Os pagamentos efetuados à prestadora dos serviços não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 12.8. Este credenciamento terá por base o valor diário de internação.
- 12.8.1. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039

CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

Administração, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:
- 14.1.1.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo ao Fundo Municipal de Saúde, para as quais não tenha concorrido diretamente:
- 14.1.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade à Secretaria Municipal de Saúde, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;
- 14.1.1.3. Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para à Secretaria Municipal de Saúde e com a concorrência do credenciado para tal, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a não veracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;
- 14.1.1.4. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços que se propôs a prestar.

15. DA RESCISÃO

15.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos

serviços.

15.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente o Fundo Municipal de Saúde, com antecedência de 30 (trinta) dias.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O presente Edital será disponibilizado no site do Município de Celso Ramos.
- 16.2. Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos se dirigindo ao local de inscrição ou por meio do telefone (49) 3547-1211, junto ao Departamento de Compras e Licitações.
- 16.3. A autoridade competente poderá anular ou revogar o presente credenciamento por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ao ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 16.4. A apresentação da documentação para credenciamento implicará na aceitação, por parte da credenciada das condições previstas neste edital e seus anexos.
- 16.5. Os interessados e participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase deste credenciamento.
- 16.6. Os casos omissos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO serão solucionados com base na legislação federal pertinente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e subsidiariamente nos princípios gerais de direito.
- 16.7. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Anita Garibaldi SC, com exclusão de qualquer outro.
- 16.8. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:
- 16.8.1. Anexo I Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- 16.8.2. Anexo II Modelo de Declaração de Idoneidade;
- 16.8.3. Anexo III Tabela de Preço;

- 16.8.4. Anexo IV Minuta Termo de Credenciamento;
- 16.8.5. Anexo V Declaração de Conhecimento aos Termos do Edital;
- 16.8.6. Anexo VI Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa;
- 16.8.7. Anexo VII Modelo de Declaração de Inexistência Servidor Público no Quadro Societário;
- 16.8.8. Anexo VIII Modelo de Declaração de Responsável Técnico;

Celso Ramos, 25 de maio de 2023.

LUCILENE SAUER PACHECO GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	IINITÁRIO	VALOR TOTAL				
				VALOR					
	1								
	Obs: Listar abaixo os itens em que se credenciará.								
cred	lenciam	ento.							
	Para	tanto, apres	enta, anexa, toda documen	taçao exigida	para o referido				
	_		•		C 1				
cons	stante ei	n anexo a este e	dital, do qual tem pleno conhec	imento.					
	Declara que aceita o preço proposto, o qual será feito exclusivamente com base no valor								
rull	do Mun	icipai de Saude,	para prestação de serviços méd	ncos especianz	auos.				
Eun	do Mun	icipal da Saúda	nere prestação de serviços mád	lians aspanializ	ndos				
CRI	EDENC	IAMENTO n° 1	2/2023, vem manifestar seu int	eresse no cred	enciamento junto ao				
(nor	nome completo, CPF ,RG, função/cargo) pelo presente, atendendo ao Edital de								
	(Empresa,CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo senhor (a)								

ITEM	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
**	**	****	R\$ ***	***

Celso Ramos - SC,	de	de 2023;

Assinatura do Representante Legal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039 CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (CNPJ, endereço, telefone) rep	oresentada ne	este ato pelo senhor				
(a) (nome completo	, CPF, RG, função/cargo)	pelo present	e, <u>DECLARA</u> para				
todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE no Edital de Credenciamento n°							
12/2023, instaurado pelo	o Fundo Municipal de Saúde de Cel	lso Ramos, q	ue não tem nenhum				
impedimento para contratar com o Poder Público, conforme as exigências da Lei nº 8.666/93 e							
alterações posteriores. P	or ser verdade firmamos a presente.						
	Celso Ramos – SC	de	de 2023				
	Assinatura do Representante Le	egal					
	Carimbo do CNPJ						

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 CREDENCIAMENTO Nº 07/2023 ANEXO III TABELA DE VALORES

ITEM	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
	6	SERVIÇO DE INTERNAMENTO DE PACIENTES NO ÂMBITO DO PROGRAMA RECOMEÇO PARA RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES DE ALCOOL E DEPENDENTES QUÍMICOS	R\$ 1.320,00	R\$ 7.920,00

ANEXO IV

MINITA	\mathbf{DO}	TERMO DE	CREDENCIAMENTO nº.	/2023
MILLIOIA	$\boldsymbol{\nu}$	I LIKINIO DE	CREDENCIAMENTO II.	/4043

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS, neste ato representado por sua
Gestora, Sra. LUCILENE SAUER PACHECO, com sede à Rua José Martinelli, 198 – Centro,
Município de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina inscrita no CNPJ sob n.º
14.608.771.0001-70, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa
, inscrita no CNPJ n °, representado
pelo seu representante legal o Sr, CPF por este
instrumento, as partes acima identificadas e qualificadas, tem entre si certo e ajustado a
celebração deste Contrato, que se regerá de acordo com o que consta no Edital de
Credenciamento Público nº 12/2023, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se,
ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob ascláusulas e condições
seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE
RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES DE ALCOOL E DEPENDENTES QUÍMICOS,
BEM COMO COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, EM ATENDIMENTO A
PACIENTES DO PROGRAMA RECOMEÇO ENCAMINHADOS PELO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC
1.2. Deverão atender a internação para tratamento terapêutico ou clinico, para usuários de
substancias psicoativa ou patologias decorrentes do uso das mesmas.
posedimental posedant and an pariotogram account and
CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
2.1. Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, o MUNICÍPIO pagará ao
CONTRATADO o valor de R\$() reais, por mês/paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Celso Ramos/SC.
- 3.2. O credenciado deverá disponibilizar a vaga para o internamento dos pacientes, no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após contato da Secretaria Municipal de Saúde, informando a necessidade do internamento.
- 3.3. Os serviços deverão ser executados mediante autorização da Secretaria de Saúde e serão remunerados de acordo com os valores constantes do Anexo III, parte integrante deste Edital, cujo conteúdo poderá sofrer alterações, a exclusivo critério do Município, ficando vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.
- 3.4. Prestar serviços de acolhimento em regime residencial, transitório e de caráter voluntário, na modalidade de COMUNIDADE TERAPÊUTICA, a pessoas e familiares com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool, tabaco e outras drogas. Sendo de caráter assistencial e de saúde mental nas áreas de prevenção, acolhimento, recuperação e acompanhamento aos dependentes químicos e suas famílias através do modelo psicossocial de Comunidade Terapêutica, bem como, o educacional científico na área de Comunidade Terapêutica e dependência química.
- 3.4.1. Atender ao público:
- a) ADULTO MASCULINO com faixa etária de 18 (dezoito) anos acima;
- b) ADULTO FEMININO com faixa etária de 18 (dezoito) anos acima;
- c) ADOLESCENTE MASCULINO com faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos;
- d) ADOLESCENTE FEMININO com faixa etária de 12 (doze) a 18(dezoito) anos;
- 3.5. Manter grupos e atendimentos familiares mensalmente.
- 3.6. Oferecer 04 (quatro) refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar).
- 3.7. Oferecer alojamentos com camas individuais equipados com banheiros e chuveiros.
- 3.8. Manter equipe mínima para o desenvolvimento de boas práticas como: Responsável técnico de nível superior na área da saúde ou assistência social, Psicólogo, Assistente social, enfermeiro, monitores de dependentes químicos além de um setor administrativo com os alvarás e negativas (CND´s).
- 3.9. É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 3.9.1. Os pacientes serão encaminhados mediante solicitação de profissional médico e autorizado pelo fundo municipal de saúde.
- 3.10. A relação do serviço, e o respectivo preço estarão relacionados nos anexos deste Edital.

- 3.10.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá ao valor praticado no mercado.
- 3.10.2. Este credenciamento terá por base o valor diário de internação.
- 3.11. Fica a entidade jurídica responsável pelo tratamento completo do paciente sob sua internação.
- 3.12. O credenciado compromete-se a prestar aos cidadãos internados pela Secretaria Municipal de Saúde, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;
- 3.13. Os cidadãos internados se obrigam a respeitar o Regulamento Interno do credenciado, naquilo em que não colida com o Termo de Credenciamento;
- 3.14. O credenciado se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, restar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica o CREDENCIADO obrigado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal;
- 3.15. O credenciado é responsável pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou aos cidadãos internados, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAS, RELATÓRIOS E RETIFICAÇÕES

- 4.1. O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dosserviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o quinto dia útildo mês subsequente.
- 4.2. A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CONTRATADA deverá ser apresentada até o 05 (quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços, devidamente acompanhada de relatório detalhado dos pacientes internados, contendo as datas e os horários das internações, sendo que a CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a a CONTRATADA para as retificações que forem necessárias.
- 4.2.1. Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite.

- 4.3. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias a serem liquidadas pela Credenciada junto ao Município.
- 4.4. O não cumprimento da obrigação no prazo previsto no subitem 4.2 desta cláusula sujeitará o Município à incidência de atualização monetária com base no índice utilizado para atualização dos seus créditos tributários.
- 4.5. Os valores relativos ao pagamento das faturas apresentadas pelas empresas credenciadas serão creditados pelo Município em favor dos Credenciados nas contas correntes por eles indicadas.
- 4.6. Os valores serão fixos e irreajustáveis durante o período do credenciamento, salvo para observância do equilíbrio econômico dos contratos.
- 4.6.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 4.6.2. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação do serviço e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 4.6.3. Os pagamentos efetuados à prestadora dos serviços não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 4.7. Este credenciamento terá por base o valor diário de internação.
- 4.7.1. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

Os valores relativos à remuneração serão creditados pelo Município em favor da CREDENCIADA, na conta corrente ______ da agência _____ ou pagos por outra forma a ser indicada pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas de dotação específica da área requisitante no orçamento do exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. As partes contratantes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente CONTRATO nas hipóteses de comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível, ou mútuo consenso das partes contratantes, mediante pedido escrito com 30 (trinta)

dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência será a partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento, valida pelos próximos 12 (doze) meses subsequentes, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no veículo de publicações oficiais do Município.

CLAÚSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:
- 8.1.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:
- 8.1.1.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente:
- 8.1.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;
- 8.1.1.3. Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a não veracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços que se propôs a prestar.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

10.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladora Interna do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se este, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicar-se-ão a este contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município de Celso Ramos - SC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.
- 12.2. E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais, que vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

	Celso Ramos	de	de 2023
	Lucilene Sauer Pacheco		
	Secretária Municipal de Saúde		
	CONTRATADA	_	
Testemunhas:			

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

(Iden	tificação da en	npresa)										
	Declaramos	, para				-				-		Empresa le todas as
infori	nações para o	cumpri	mento (das o	brigaç	ões qı	ie co	nstituen	o objeto	da pres	sent	e licitação.
			L	OCA	LEC	OATA	,		<u>/</u>		<u> </u>	
D	occutante de E											
Repre	esentante da E	mpresa										
Carin	nbo do CNPJ:											

ANEXO VI

DECLARAÇÃ DO MENOR

Declaro que	a em	presa			inscr	ita no	CNPJ	n°
	, por	intermédio	de	seu	representan	e legal	Sr.	(a)
	, portador	(a) da Carte	ira de l	dentida	ade nº			CPF
n°	, DECI	ARA, para	fins do	dispos	sto no inciso	V, do ar	t. 27, da	Lei
8.666/93, acrescido pel	la Lei 9.8	54, de 27 de	outubr	o de 19	999, que não	emprega	menor d	e 18
(dezoito) anos em traba	lho noturn	o, perigoso o	u insalu	bre e n	ão emprega n	ienor de	l 6 (dezes	seis)
anos.								
	Cels	so Ramos		de			de 2	2023.
		Represent	tante Le	egal				
(Obser	vação: em	caso afirmat	ivo, ass	inalar	a ressalva aci	na)		
		Rua	Dom Danie	el Hostin,	930 - Fone: (49) 3	547.1211 / 3	3547.1039	

CEP 88598-000

Celso Ramos

Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO.

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (inserir nome), portador (a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Celso Ramos.

	Local e Data
Nome e Assinatura do Representante Legal	

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 CREDENCIAMENTO N° 07/2023 ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

oedido de creden	ciamento junto	ao Município de
co (s) da propone	ente o (s) a (s):	
amos/SC,	de	de 2023.
a do proponente)		
:		
_		
	eo (s) da propone	pedido de credenciamento junto co (s) da proponente o (s) a (s): amos/SC,de

CEP 88598-000

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039

Celso Ramos

Santa Catarina